



Simulado de Direito Penal: Penas  
(CESPE/TJ-DFT/2015)

01) Em razão do princípio constitucional da presunção de inocência, apenas condenações criminais transitadas em julgado podem justificar o agravamento da pena base.

Comentário:

STJ/Súmula 444	
É vedada a utilização de <b>inquéritos policiais</b> e <b>ações penais em curso</b> para agravar a pena-base.	
Pena-base – Pontos Importantes	
- Não são considerados como <b>maus antecedentes</b> a existência de <b>inquéritos policiais</b> e <b>ações penais em curso, sem o trânsito em julgado</b> , não podendo aumentar a pena-base.	

Gabarito: Correto.

(FCC/TRE-SP/2012)

02) José, não reincidente, é condenado a cumprir pena de 04 anos de reclusão por crime de denúncia caluniosa e poderá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto.

Comentário:

- CP/40. Art. 33 § 2º - As penas **privativas de liberdade** deverão ser executadas em forma **progressiva (do regime mais gravoso ao menos gravoso)** segundo o **mérito do condenado**, observados os seguintes critérios e **ressalvadas** as hipóteses de **transferência a regime mais rigoroso (Forma regressiva)**:

c) o condenado **não reincidente**, cuja pena seja **igual ou inferior a 4 (quatro) anos**, poderá, desde o início, cumpri-la em **regime aberto**.

Gabarito: Correto.

(FCC/MPE-PE/2018)

03) De acordo com o que dispõe o Código Penal acerca das penas privativas de liberdade, no regime semiaberto, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Comentário:

Regras do Regime Aberto	
- CP/40. Art. 36 - O <b>regime aberto</b> baseia-se na <b>autodisciplina</b> e <b>senso de responsabilidade</b> do condenado.	
§ 1º - O <b>condenado</b> deverá, <b>fora do estabelecimento</b> e <b>sem vigilância</b> , <b>trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada</b> , permanecendo <b>recolhido (Em albergues)</b> durante o período <b>noturno</b> e nos <b>dias de folga</b> .	
- <b>Não existindo albergues</b> , o preso fica submetido à <b>prisão domiciliar</b> , conforme o <b>STF e o STJ</b> .	
§ 2º - O condenado será <b>transferido do regime aberto</b> , se praticar fato definido como <b>crime doloso</b> , se <b>frustrar os fins da execução</b> ou se, podendo, <b>não pagar a multa</b> cumulativamente aplicada.	

Gabarito: Errado.

(FCC/TRE-RS/2010)

04) Sobre a pena de MULTA prevista no Código Penal, é INCORRETO afirmar que se converte em pena de detenção, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

Comentário:

Pagamento da multa	
- CP/40. Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de <b>10 (dez) dias</b> depois de <b>transitada em julgado a sentença</b> . A <b>requerimento</b> do condenado e conforme as circunstâncias, o <b>juiz</b> pode permitir que o pagamento se realize em <b>parcelas mensais</b> .	
§ 1º - A <b>cobrança da multa</b> pode efetuar-se mediante <b>desconto no vencimento</b> ou <b>salário</b> do condenado quando:	
a) <b>aplicada isoladamente</b> ;	
b) aplicada <b>cumulativamente</b> com pena <b>restritiva de direitos</b> ;	
c) concedida a <b>suspensão condicional</b> da pena.	
§ 2º - O <b>desconto não</b> deve incidir sobre os <b>recursos indispensáveis</b> ao sustento do condenado e de sua família.	
Conversão da Multa e revogação	
Antes da Lei Anticrime	Depois da Lei Anticrime (Lei 13.964/2019)
Art. 51 - <b>Transitada em julgado</b> a sentença condenatória, a <b>multa</b> será considerada <b>dívida de</b>	Art. 51. <b>Transitada em julgado</b> a sentença condenatória, a <b>multa</b> <b>será executada perante o juiz</b>



<b>valor</b> , aplicando-se-lhes as normas da <b>legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública</b> , inclusive no que concerne às <b>causas interruptivas e suspensivas da prescrição</b> .	<b>da execução penal</b> e será considerada dívida de valor, aplicáveis as <b>normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública</b> , inclusive no que concerne às <b>causas interruptivas e suspensivas da prescrição</b> .
<b>Entendimento do STF/ADI 3.150/DF</b>	
<b>Responsável por executar a pena de multa: Ministério Público</b> , na vara de execução penal, sendo aplicada a Lei de Execução Penal.	
Caso o MP se mantenha <b>inerte</b> por <b>mais de 90 dias</b> , após intimação, a <b>Fazenda Pública</b> executará, na vara de execuções fiscais, sendo aplicada a lei 6.830/80.	
<b>Entendimento do STJ/HC 441809/SP</b>	
Conforme o entendimento da <b>Terceira Seção</b> desta Corte, a <b>pena pecuniária</b> é considerada dívida de valor e, assim, possui <b>caráter extrapenal</b> , de modo que sua <b>execução</b> é de <b>competência exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública</b> .	
- A <b>Lei 13.964/19</b> passou a prever que a <b>execução da multa</b> será processada no <b>Juízo da Execução Penal</b> , dando forças a <b>legitimidade do MP</b> em executar a pena.	
- Caso a multa <b>não seja cumprida</b> , <b>não ocorrerá a conversão em pena privativa de liberdade</b> . A multa será considerada uma <b>dívida ativa</b> da Fazenda Pública.	
- A pena de multa <b>não pode ser transferida</b> para outro, sendo <b>extinta</b> no caso de <b>morte do agente</b> .	
- No caso de pena pecuniária, esta será convertida.	
<b>Suspensão da execução da multa</b>	
Art. 52 - É <b>suspensa</b> a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado <b>doença mental</b> .	

Gabarito: Correto.

(VUNESP/Prefeitura de Suzano - SP/2015)

05) O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos, sendo permitida a unificação das penas, apenas uma vez, caso o agente seja condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a esse limite.

Comentário:

Limite das penas	
- <b>Tempo máximo de 40 anos</b> no caso de <b>crimes</b> e o <b>máximo de 05 anos</b> nas <b>contravenções penais</b> ;	
Antes da Lei Anticrime (Lei 13.964/2019)	Depois da Lei Anticrime (Lei 13.964/2019)
CP/40. Art. 75 - O <b>tempo</b> de cumprimento das penas <b>privativas de liberdade</b> não pode ser superior a <b>30 (trinta) anos</b> .	CP/40. Art. 75. O <b>tempo</b> de cumprimento das penas <b>privativas de liberdade</b> não pode ser superior a <b>40 (quarenta) anos</b> .
§ 1º - Quando o agente for condenado a penas <b>privativas de liberdade</b> cuja <b>soma</b> seja <b>superior a 30 (trinta) anos</b> , devem elas ser <b>unificadas</b> para atender ao <b>limite máximo</b> deste artigo.	§ 1º Quando o agente for condenado a <b>penas privativas de liberdade</b> cuja soma seja <b>superior a 40 (quarenta) anos</b> , devem elas ser <b>unificadas</b> para <b>atender ao limite máximo</b> deste artigo.
§ 2º - <b>Sobrevindo</b> condenação por <b>fato posterior</b> ao início do cumprimento da pena, far-se-á <b>nova unificação, desprezando-se</b> , para esse fim, o <b>período de pena já cumprido</b> .	
- Se <b>durante o cumprimento</b> da pena o agente seja <b>condenado por outra infração</b> , e este, tendo cumprido parte da pena máxima de 40 anos, será feito uma <b>nova unificação</b> das penas devido ao novo crime, <b>podendo chegar novamente até 40 anos</b> .	

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-BA/2016)

06) Sobre os efeitos da condenação, quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 anos é automática a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

Comentário:

Efeitos Específicos
Art. 92 - São também efeitos ( <b>específicos</b> ) da condenação: I - a <b>perda de cargo, função pública ou mandato eletivo</b> : a) quando aplicada pena <b>privativa de liberdade</b> por tempo <b>igual ou superior a um ano</b> , nos crimes praticados com <b>abuso de poder</b> ou <b>violação de dever</b> para com a Administração Pública;



b) quando for aplicada pena **privativa de liberdade** por tempo **superior a 4 (quatro) anos** nos demais casos.  
 II – a **incapacidade** para o exercício do **poder familiar** (pátrio poder), da **tutela ou da curatela** nos crimes **dolosos** sujeitos à pena de **reclusão** cometidos **contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente** ou contra **tutelado ou curatelado**;  
 III - a **inabilitação** para **dirigir veículo**, quando utilizado como **meio** para a prática de **crime doloso**.  
 Parágrafo único - Os efeitos (**específicos**) de que trata este artigo **não são automáticos**, devendo ser **motivadamente declarados na sentença**.

Gabarito: Errado.

(FCC/POLITEC-AP/2017)

**07) A aplicação da medida de segurança somente é possível aos agentes inimputáveis, nunca aos semi-imputáveis, pois a estes caberá apenas a aplicação da pena diminuída de 1/3 a 2/3.**

Comentário:

Imposição da medida de segurança para inimputável
Art. 97 - Se o agente for <b>inimputável</b> , o <b>juiz</b> determinará sua <b>internação</b> (no caso de pena de reclusão - art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for <b>punível com detenção</b> , poderá o juiz submetê-lo a <b>tratamento ambulatorial</b> .
- O <b>STJ</b> entende que a medida de segurança adotada deve corresponder as <b>necessidades médicas</b> do agente e <b>não de acordo com a pena</b> prevista.
Prazo
§ 1º - A <b>internação</b> , ou <b>tratamento ambulatorial</b> , será por tempo <b>indeterminado</b> , perdurando enquanto não for averiguada, mediante <b>perícia médica</b> , a <b>cessação de periculosidade</b> . O prazo mínimo deverá ser de <b>1 (um) a 3 (três) anos</b> .
Perícia médica
§ 2º - A <b>perícia médica</b> realizar-se-á ao termo do prazo <b>mínimo</b> fixado e deverá ser <b>repetida</b> de <b>ano em ano</b> , ou a <b>qualquer tempo</b> , se o determinar o juiz da execução.
- O <b>STF</b> entende que a medida de segurança <b>não pode extrapolar 30 anos</b> .
STJ/Súmula 527
O <b>tempo</b> de duração da medida de segurança <b>não</b> deve <b>ultrapassar</b> o <b>limite máximo</b> da pena <b>abstratamente cominada ao delito praticado</b> .
Desinternação ou liberação condicional
§ 3º - A <b>desinternação</b> , ou a <b>liberação</b> , será sempre <b>condicional</b> devendo ser <b>restabelecida a situação anterior</b> (a internação) se o agente, <b>antes do decurso de 1 (um) ano</b> , pratica <b>fato indicativo de persistência</b> de sua <b>periculosidade</b> .
§ 4º - Em <b>qualquer fase</b> do <b>tratamento ambulatorial</b> , poderá o juiz determinar a <b>internação</b> do agente, se essa providência for <b>necessária</b> para fins curativos.
Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável
Art. 98 - Na hipótese do <b>parágrafo único do art. 26</b> deste Código e necessitando do condenado de <b>especial tratamento curativo</b> , a pena privativa de liberdade pode ser <b>substituída</b> pela <b>internação</b> , ou <b>tratamento ambulatorial</b> , pelo prazo <b>mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos</b> , nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.
Art. 26. Parágrafo único - A <b>pena</b> pode ser <b>reduzida</b> de <b>um a dois terços</b> , se o <b>agente</b> , em virtude de <b>perturbação de saúde mental</b> ou por <b>desenvolvimento mental incompleto</b> ou <b>retardado não era inteiramente capaz</b> de entender o caráter <b>ilícito</b> do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- <b>Semi-imputável</b> : Sentença é <b>condenatória</b> .
- <b>Inimputável</b> : Sentença é <b>absolutória imprópria</b> .

Gabarito: Errado.

(VUNESP/MPE-ES/2013)

**08) É causa de extinção da punibilidade o perdão judicial.**

Comentário:

**Extinção da punibilidade**

CP/40. Art. 107 - **Extingue-se** a punibilidade:

IX - pelo **perdão judicial**, nos casos previstos em lei.

Gabarito: Correta.

(FCC/TJ-RR/2015)



09) A pena de multa prescreve em três anos, quando for a única cominada ou aplicada.

Comentário:

**Prescrição da multa**

Art. 114 - A **prescrição** da pena de **multa** ocorrerá:

I - em **2 (dois) anos**, quando a multa for a **única cominada** ou aplicada;

II - no **mesmo prazo** estabelecido para prescrição da **pena privativa de liberdade**, quando a multa for **alternativa ou cumulativamente cominada** ou **cumulativamente aplicada**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/STJ/2018)

10) Tratando-se de crimes continuados, a prescrição é regulada pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

Comentário:

**STF/Súmula 497**

Quando se tratar de **crime continuado**, a **prescrição** regula-se pela pena imposta na sentença, **não se computando o acréscimo decorrente da continuação**.

Gabarito: Correto.